**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico - CIPEEF, vinculado ao Câmpus Universitário “Jane Vanini”, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico – CIPEEF, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Jane Vanini – Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº 056/2018 – CONEPE e Resolução nº 074/2018 – CONSUNI.

**Art. 3º** O Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico - CIPEEF tem por objetivo(s):

1. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.
2. Apoiar grupos de pesquisa, projetos e programas de extensão relativos a temática da Educação Física, Esporte e Exercício Físico;
3. Ampliar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e Científicas e Tecnológicas (ICT), no Brasil e Exterior, no âmbito do esporte, lazer e exercício físico e suas interfaces.
4. Promover ações em nível de pós-graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) em Ciências da Saúde;
5. Prestar serviços e assessoria na área de sua especialidade a órgãos ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado.
6. Mobilizar e articular ações para a pesquisa, formação, inovação e diminuição da desigualdade acadêmica-científica do estado de Mato Grosso nos diferentes contextos do esporte, lazer e exercício físico.

**Art. 4º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o CIPEEF se propõe a:

1. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

***Seção I***

***Do Conselho***

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

1. analisar e aprovar as linhas de atuação do CIPEEF,
2. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
3. avaliar o relatório anual de atividades,
4. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
5. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

**Art. 6º** O Conselho do CIPEEF é composto por:

1. Líderes dos grupos de pesquisas....................
2. Coordenador(es) de núcleo(s).................... e/ou
3. Coordenador(es) de projetos e/ou programa(s)....................

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente em frequência semestral e, extraordinariamente, considerando as demandas apresentadas.

**§1º** As convocações das reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário anual aprovado por este Conselho, e, extraordinariamente, a partir de convocação feita com pelo menos 24 horas de antecedência.

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

**§3º** As decisões do Conselho serão por voto de mais da metade dos membros presentes e terão a forma de Resolução, quando for o caso.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

**§5º** Na ausência ou impedimento do Presidente a reunião poderá ser presidida por qualquer membro do Conselho.

**§6º** A perda de mandato dos membros do Conselho se dará por infringir as regras deste regimento;

**§7º** As ausências nas reuniões devem ser justificadas, e 3 (três) ausências consecutivas sem justificativas permite o afastamento do membro do Conselho;

**Art. 8º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CIPEEF, com mandado de 4 anos, prorrogáveis.

***Seção II***

***Da Coordenação***

**Art. 9º** Compete ao Coordenador:

1. responder administrativamente pelo Centro;
2. elaborar o relatório anual de atividades;
3. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. convocar e presidir o Conselho;
5. elaborar e submeter ao Conselho a programação anual;
6. articular a inclusão de novos parceiros para o desenvolvimento de projetos no Centro e encaminhar ao Conselho para devidas deliberações;
7. estimular a participação de estudantes nos projetos do Centro;
8. acompanhar o desempenho dos pesquisadores e estudantes do Centro, conforme planejamento das ações aprovadas;
9. acompanhar o planejamento, a organização, a execução e a avaliação dos projetos propostos pelo Centro;
10. certificar os participantes dos projetos desenvolvidos pelo Centro;
11. controlar o cronograma físico e financeiro do Centro;
12. representar o Centro junto a entidades, locais, regionais, nacionais e internacionais em eventos, atividades científicas e atividades técnicas;
13. promover a integração entre o Centro e outros órgãos da Universidade com a comunidade externa;

**Parágrafo único.** A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 10º** O Coordenador do Centro poderá ser substituído, em definitivo:

1. A pedido
2. Licença ou afastamento superior ao período de 12 meses
3. Desligamento da instituição
4. Qualquer conduta ou atividade incompatível com o serviço público, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**Art. 11º** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único**. A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

***Seção III***

***Da Equipe***

**Art. 12º** Compete aos membros da equipe:

1. atender ao cronograma de ações;
2. participar das reuniões do Centro;
3. acatar as deliberações do Conselho;
4. fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.
5. desenvolver as atividades definidas nos projetos a que estiverem vinculados.
6. participar e apoiar as ações sistemáticas e os projetos desenvolvidos pelo Centro.
7. participar de eventos organizados por sociedades científicas e outras atividades acadêmico-científicas relevantes para a socialização da pesquisa desenvolvida no Centro.
8. fazer uso adequado dos recursos destinados à pesquisa, ensino e extensão.
9. orientar estudantes bolsista e/ou voluntários em programas de iniciação científica e extensão universitária.
10. buscar recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 13º** Os membros da equipe serão vinculados ao Centro pela participação como pesquisadores em grupo de pesquisa, membros de núcleos de pesquisa e extensão, pesquisadores em projetos de pesquisa, membros em projetos e programas extensão institucionalizados.

**Parágrafo Único.** Poderão ser membros da equipe do Centro professores, técnicos, profissionais e pesquisadores, pertencentes à comunidade acadêmica da Unemat e comunidade externa, que contribua diretamente na realização das atividades do CIPEEF, com o título mínimo de Mestre/a.

**Art. 14º** Os membros da equipe poderão ser excluídos do Centro se:

1. Infringir o regimento;
2. Renunciar à sua participação por meio de um pedido enviado ao coordenador do Centro;
3. Qualquer conduta ou atividade incompatível com o serviço público, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A exclusão, em definitivo, de membro da equipe deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 15º** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro:

1. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Câmpus Universitário “Jani Vanini” em Cáceres-MT, Cidade Universitária, no Complexo Ginásio Poliesportivo.
2. O espaço conta com diferentes ambientes para realização de suas atividades, como: salas para estudo, reuniões, secretaria e biblioteca, além de salas de equipamentos e banheiro. com mobiliário, computadores e acervo bibliográfico, projeto de pesquisa, além de bolsistas dos projetos de pesquisa e extensão que a ele são vinculados.
3. Os equipamentos, materiais e mobiliários de uso administrativo-pedagógico no espaço são: armários, mesas, impressoras, computadores, televisão, acervo bibliográfico e telefone.

**Art. 16º** O patrimônio do Centro será constituído:

1. pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
3. por bens e direitos que venha a adquirir;
4. rendas resultantes da comercialização de produtos gerados de atividades de ensino, pesquisas e extensão;
5. rendas eventuais resultantes de realização de encontros, eventos e prestação de serviços técnicos, científicos, convênios, termos de cooperação e colaboração com destaque orçamentário;
6. doações e contribuições que farão parte do acervo da UNEMAT, adquiridas por meio de entidades de direito público, privado e de particulares.

**Art. 17º** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
5. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. por contribuições voluntárias dos associados;
7. por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 18º** O Centro poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 19º** O Centro é aberto a toda comunidade acadêmica que que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 17 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 20º** A comunidade acadêmica poderá participar do Centro mediante a vinculação em projetos desenvolvidos pelo CIPEEF.

**Seção I – Das Atividades de Extensão**

**Art. 21º** O Centro contemplará as seguintes áreas temáticas (Resolução nº 038/2021 – CONEPE):

1. Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde, esporte e lazer; cooperação interinstitucional na área.
2. Educação: educação básica; educação e cidadania; educação continuada; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional na área.

**Seção II – Das Atividades de Ensino**

**Art. 22º** O Centro contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. Cursos de Graduação.
2. Cursos de Pós-graduação em Nível de Especialização (Lato Sensu).
3. Cursos de Pós-graduação em Nível de Mestrado/Doutorado (Stricto Sensu).

**Seção III – Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 23º** O Centro contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

1. Esporte: fenômeno sociocultural que na contemporaneidade alcança diferentes contextos, sujeitos, finalidades e significados, a saber: o esporte-rendimento, esporte-educacional e o esporte-participação. Almeja abordá-lo sob uma ótica ecológica-sistêmica e interdisciplinar, buscando ampliar as possibilidades para conviver e compreender o fenômeno.
2. Exercício Físico: reconhecido como uma atividade física planejada, estruturada e repetitiva, que tem como objetivo aumentar ou manter a saúde e aptidão física. Observado sob a perspetiva da interdisciplinaridade, tem como ponto de convergência as demandas de uma sociedade cada vez mais sedentária e tecnológica, que observa no exercício físico uma necessidade emergente.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 24º** Os materiais permanentes e bens intangíveis adquiridas por meio de recursos financeiros de órgãos de fomento, doações, convênios, termos de cooperação e/ou colaboração, prestação de serviços, ficarão sob a guarda do/a coordenador/a proponente da ação (ensino, pesquisa e extensão).

**Art. 25º** A forma e as condições de uso dos materiais permanentes e bens intangíveis serão definidas e apresentadas pelo coordenador da ação (ensino, pesquisa e extensão).

**Parágrafo único.** No caso de desligamento do coordenador proponente da ação da Instituição, a guarda dos equipamentos e bens intangíveis serão destinados e redistribuídos entre membros do Centro, conforme decisão do Conselho.

**Art. 26º** Instalações adquiridas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios, termo de cooperação e/ou colaboração, contratos de repasse, serão destinados conforme a caracterização do objeto e submetida à apreciação do Conselho.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** O CIPEEF poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 28º** Os materiais permanentes, bens intangíveis e instalações adquiridas por meio de recursos financeiros de órgãos de fomento, doações, convênios, termos de cooperação e/ou colaboração, prestação de serviços, serão incorporados diretamente ao patrimônio da Unemat.

**Art. 29º**. Os casos omissos e/ou alterações neste Regimento serão deliberados pelo Conselho, respeitando as normas superiores da UNEMAT.

**Art. 30º**. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.